



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Cartório Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



P A R E C E R

TC-003908.989.16.

Prefeitura Municipal: Ibaté.

Exercício: 2016.

Prefeito: Alessandro Magno de Melo Rosa.

Advogados: Lara Seneme Ferraz (OAB/SP n° 165.982), Antonio Ricardo Moço (OAB/SP n° 87.847) e Heloisa Helena Perez Martins (OAB/SP n° 263.046).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. SUPERÁVITS
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. Não atendimento ao artigo 22, parágrafo único, IV e V relevado.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de outubro de 2018, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidir emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ibaté, exercício de 2016, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, principalmente com relação à Reforma Administrativa.

Determina, ainda, a abertura de autos próprios para tratar do Contrato n° 144/2014 (pregão presencial do contrato e execução Contratual), devendo o Expediente eTC-008728/989/16 subsidiar a matéria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Cartório Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Determina, também, a abertura de autos apartados para tratar do Adicional de Nível Universitário.

Determina, por fim, complementando o atendimento aos expedientes eTCs 015544/989/16 e 010354/989/17, o encaminhamento a seus subscritores cópia integral da decisão, acompanhada do relatório da Fiscalização e, no que se refere ao eTC 015544/989/16, cópia da manifestação da Fiscalização (evento 11.5 do eTC 015544/989/16).

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 05 de dezembro de 2018.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

“ENCANTO DO PLANALTO”

DECRETO LEGISLATIVO Nº 183/2019 DE 25 DE JUNHO DE 2019

**“DISPÕE SOBRE AS CONTAS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ,
EXERCÍCIO DE 2016”.**

A Câmara Municipal de Ibaté aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Ibaté, exercício de 2016, conforme consta do processo da Câmara Municipal de Ibaté, protocolado sob nº 100/2019 .

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibaté, 25 de junho de 2019


REGINA CÉLIA ALVES DE QUEIRÓZ

Presidente